

DECRETO Nº 33.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são atribuídas pelos artigos 90, 98, 155 e seguintes, 170, §5º, 186, 210, §1º, 219, 220, 229, § 2º, 233, 235 e 238 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029046/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de datas de vencimento de tributos mobiliários, relativo ao exercício de 2024, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização da Licença para a Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial (inclusive Inscrição Provisória para fins Tributários)	10/04/2024, podendo ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela até 10/04/2024, com valor mínimo de 5 (cinco) UFM's para cada parcela.
Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento	1º semestre - 11/03/2024 2º semestre - 10/07/2024

ISSQN/FIXO (semestral)	1º semestre - 11/03/2024 2º semestre - 10/07/2024
ISSQN/ ELETRÔNICO, relativo aos serviços prestados ou tomados, tributos 130 e 138, respectivamente.	Dia 25 de cada mês, ou no dia útil posterior quando o vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade	03/06/2024
Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres	27/02/2024, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo cada parcela no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com os vencimentos seguintes: 1ª parcela: 26/02/2024; 2ª parcela: 26/03/2024; 3ª parcela: 26/04/2024; 4ª parcela: 27/05/2024; 5ª parcela: 26/06/2024; 6ª parcela: 26/07/2024; 7ª parcela: 26/08/2024; 8ª parcela: 26/09/2024; 9ª parcela: 28/10/2024; 10ª parcela: 26/11/2024.
Taxa de Licença Sanitária e Taxa de Execução de Demais Atos de Vigilância Sanitária	30 dias da data do lançamento, nos termos do artigo 235 e seguintes do Código Tributário do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ressalvada a inclusão referente a Taxa

de Licença Sanitária e Taxa de Execução de Demais Atos de Vigilância Sanitária, que entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 21/12/2023, às 12:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 21/12/2023, às 12:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 21/12/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1264554** e o código CRC **CF566D48**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

